R E Q U E R I M E N T O

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, e na forma regimental, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade, informe a possibilidade de elaborar e encaminhar a esta Casa um projeto de lei intitulado "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho".

O objetivo do projeto é criar um programa de cooperação "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", que visa garantir que mulheres em situação de violência doméstica ou familiar tenham a oportunidade de, reservada e silenciosamente, fazer denúncia e pedir socorro em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, entre outros parceiros do programa.

A vítima poderá apresentar o sinal "X" em vermelho na palma da mão. A polícia deverá ser acionada pelo estabelecimento parceiro, a fim de propiciar o acolhimento e a assistência da vítima, resguardado o direito ao sigilo e à privacidade durante todo o processo.

Como modelo, encaminho em anexo cópia de projeto semelhante apresentado na cidade de Águas de Lindóia.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA – PSD

ELAINE DE OLIVEIRA CANDIDO:20011895837 2021.05.13 11:56:43 -03'00'

ICP Brasil

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05/2021-CM.

Institui no Município de Águas de Lindóia o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica familiar, nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Artigo 1º. Fica instituído no município de Águas de Lindóia o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto 2006.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível da cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Artigo 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em, ao identificar o pedido de socorro e ajuda por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou estabelecimento comercial, com o nome da vítima e seu endereço, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o socorro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA DAHDAL
VEREADORA E 1ª SECRETÁRIA